

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POSSE - GO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2019-2028.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse/GO, no uso de suas competências legais e considerando a da Lei Municipal nº. 1.305, de 16 de abril de 2019, bem como a Lei de nº. 1.308 de 16 de maio 2019, a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 06 de fevereiro de 2020, registrada na Ata nº 23/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Posse/Go, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 001/2020 que aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar O **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2019-2028** que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, Desenvolvimento Econômico e Saúde, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Art. 2º - Este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo parte dos princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº. 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal 12.594/2012 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - Quanto ao compromisso do CMDCA, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Posse-Go:

I - As funções deliberativas de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto na Lei.

II - Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Considerando as condições de aplicação dos recursos do fundo disposto da Resolução do CONANDA *“A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas”*.

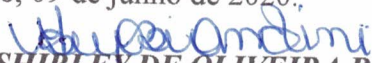
IV - E Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

Art. 4º - O poder Municipal, por meio de sua comissão temática pertinente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Posse/GO de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Posse-Go, 09 de junho de 2020.


SHIRLEY DE OLIVEIRA BIANCHINI
PRESIDENTE DO CMDCA